



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

RESOLUÇÃO Nº 003 /09 PROPPG, de 5 outubro de 2009

Fixa as normas para a receita gerada por cursos de pós-graduação lato sensu da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre e a remuneração de docentes e técnicos administrativos que atuem nos mesmos.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº221/2009-GAB de 01/07/2009 (DOU Nº 137 de 23/07/2009) e de acordo com disposto no Art. 21 do Regimento Geral da instituição,

Resolve:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão gerar receitas, quer sejam propostos pela UFCSPA ou oriundos de convênios ou contratos com outras instituições públicas ou privadas.

§1º A receita dos cursos poderá ser gerida pelos coordenadores dos mesmos ou gerida por entidades conveniadas ou contratadas para tal fim.

§2º Quando gerida pelo coordenador, a receita será recolhida integralmente à conta única da UFCSPA.

Art. 2º Da receita bruta dos cursos, excluídas as contrapartidas em bens materiais ou serviços dadas aos mesmos, deverão ser destinados 20% (vinte por cento) à UFCSPA, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão reservados ao Programa de Apoio Institucional à Pesquisa.

§1º O percentual, referido no *caput* deste artigo, deverá ser recolhida trimestralmente à conta única da UFCSPA.

§ 2º Nos cursos decorrentes de convênios ou contratos caberá ao conveniado ou contratado efetuar o recolhimento do percentual referido no *caput* deste artigo.

Art. 3º A remuneração dos docentes, técnicos administrativos e das coordenações dos cursos deverá ser fixada na proposta do mesmo, observada a legislação vigente e aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação..

Art. 4º Os custos operacionais dos cursos realizados nas dependências da UFCSPA obedecerão a tabela própria e deverão constar na proposta orçamentária do curso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Art. 5º Os valores referentes a investimento com infra-estrutura e aquisição de material, para a efetivação do curso, não serão de responsabilidade da UFCSPA e deverão constar da proposta orçamentária.

§ 1º Todo material permanente e bibliográfico adquirido com recursos dos cursos será incorporado ao patrimônio da UFCSPA.

§ 2º No caso de doações de equipamentos na forma de contrapartida aos cursos, estes deverão ser incorporados ao patrimônio da UFCSPA .

Art. 6º Os cursos de especialização credenciados anteriormente à esta Resolução, para efeito da oferta de novas turmas, deverão se ajustar a estas normas a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 48/01 –CD/FFFCMPA de 8 de novembro de 2001 e demais disposições em contrário.